

Secretaria de
Meio Ambiente



**DUQUE
DE CAXIAS**
PREFEITURA

LICENÇA DE OPERAÇÃO
Nº 086/2025

Processo nº 019/000218/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal 2.022, de 30 de dezembro de 2006, concede a presente Licença de Operação nº 086/2025, à empresa ASSOCIAÇÃO CARIOCA DE CATADORES E EX CATADORES, inscrita no CNPJ nº 15.080.403/0001-65, localizada na Rua Tocantins, nº 468, Bairro: Jardim Gramacho, 1º Distrito do Município de Duque de Caxias/RJ.

Esta Licença é válida até 21 de agosto de 2030, respeitadas as condições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo Administrativo nº 019/000218/2025 e seus anexos.

Objetivo: Trata-se de uma Renovação de Licença de Operação para realização de atividades de transbordo e triagem de resíduos de construção civil não perigosos (classe II - A, B e C), provenientes de demolições e outras atividades de terceiros que gerem esses tipos de resíduos, transbordo e triagem de material reciclável. Área Total Construída (A.T.C) de 193,40m², ocupando um terreno de 40.000,00m², localizado na Rua Tocantins, nº 468, Bairro: Jardim Gramacho, 1º Distrito do Município de Duque de Caxias/RJ.

Coordenadas Geográficas: 23 K LONG 676362.54 m E LAT 7482978.44 -0 m S

Condições de validade gerais:

01. Publicar o comunicado do recebimento desta licença em jornal diário de grande circulação no Estado do Rio de Janeiro, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta licença, enviando cópias das publicações a SMMA-DC, conforme Resolução CONAMA Nº 237 de 1997;
02. Requerer a renovação desta licença no prazo de 120 dias (cento e vinte dias) antes do vencimento do seu prazo de validade, apresentado o relatório ambiental comprovando os cumprimentos das condicionantes desta licença;
03. Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais Licenças e Autorizações Federais, Estaduais e Municipais exigíveis por Lei;
04. Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade e deverá ter o seu original disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização;
05. São de responsabilidade da empresa todas as informações contidas neste processo;
06. Esta licença é pertinente a aspectos, cujos parâmetros dimensionais do empreendimento estão contidos neste processo;

LICENÇA DE OPERAÇÃO**Condições de validade específicas:**

07. Atender à Resolução CONEMA 90/2021 - APROVA A NOP-INEA-45, que estabelece critérios e padrões de lançamento de esgoto sanitário, publicada no D.O.E.R.J., em 25/02/2021;
08. Promover a limpeza periódica da fossa séptica, utilizando os serviços de empresa licenciada pelo INEA - Instituto Estadual do Ambiente ou Prefeitura para tal atividade, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização;
09. Atender a DZ-056 R-03 - DIRETRIZ PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIA AMBIENTAL, APROVADA PELA RESOLUÇÃO CONEMA N° 21, DE 07/05/2010 (DOERJ DE 14.05.2010);
10. Atender à DZ-077/2008.R-O - DIRETRIZ PARA ENCERRAMENTO DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS OU DEGRADADORAS DO MEIO AMBIENTE;
11. Adotar medidas de controle de modo a evitar que odores característicos dos produtos atinjam a área externa à empresa;
12. Adotar medidas de controle de modo a evitar que o material particulado do processo de produção atinja a área externa à empresa;
13. Atender a Norma ABNT/NBR n°. 10.004 - Resíduos Sólidos - Classificação;
14. Acondicionar os resíduos sólidos urbanos em sacos plásticos e conservá-los em recipiente com tampa até o seu recolhimento por empresa devidamente licenciada por órgão ambiental competente;
15. Os resíduos devem ser armazenados em local apropriado, com piso concretado, impermeabilizado, em área coberta, provido de canaletas de drenagem e sistema de contenção;
16. Atender ao Decreto n° 42, de 17.12.2018 que aprova e Regulamenta o Decreto-Lei N° 247, de 21 de julho de 1975, dispondo sobre o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico - COSCIP, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;
17. Não garregar veículos no local carregados de resíduos;
18. Os veículos devem ser garreados em local com piso concretado, impermeabilizado;
19. Atender as Normas Brasileiras:
 1. ABNT/NBR n° - 11.174 - Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inertes;
 2. ABNT/NBR n° - 12.235 - Armazenamento de resíduos sólidos perigosos;
 3. ABNT/NBR n° - 17.160 - Armazenamento seguro e incompatibilidade de produtos químicos";
 4. ABNT/NBR n° - 17.505-1 - Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis;
20. Utilizar pessoal comprovadamente habilitado e treinado por profissional qualificado e com registro de classe, nas operações desenvolvidas pela empresa, principalmente na manipulação de combustíveis comercializado, em estado líquido ou gasoso;
21. Não operar sem que todos os sistemas de controle de poluição estejam em pleno funcionamento;
22. Manter os sistemas de controle de poluição do ar em perfeitas condições de operação e manutenção;
23. Manter em perfeitas condições de operação e manutenção, bem como limpas e desobstruídas as canaletas de drenagem e caixas de passagem, que compõem os sistemas de tratamento de efluentes sanitário, de modo a facilitar a limpeza e a inspeção. A limpeza deve ser realizada, periodicamente, por empresa especializada, licenciada por órgão ambiental competente;

LICENÇA DE OPERAÇÃO**Condições de validade específicas:**

24. Realizar inspeções periódicas e manutenção preventiva e corretiva dos sistemas que operam com produtos perigosos e dos seus respectivos dispositivos de segurança, mantendo os registros dessas operações à disposição da fiscalização;
25. Supervisionar e controlar permanentemente as condições de trabalho, mantendo o registro das anormalidades ocorridas e dos procedimentos adotados para a correção das anormalidades, à disposição da fiscalização;
26. Registrar os acidentes ocorridos, bem como o resultado de sua investigação e análise, mantendo essas informações à disposição da fiscalização;
27. Manter o Programa de Gerenciamento de Riscos atualizado e disponível para todos os funcionários da empresa, encaminhando uma cópia à SMMA sempre que houver mudança significativa na estrutura organizacional ou nos responsáveis por sua aplicação;
28. Manter disponíveis na qualidade e quantidade apropriadas, e prontos para uso, os equipamentos e materiais de atendimento a emergências;
29. Manter operacionais e nas condições de projeto, os sistemas e recursos de proteção contra incêndio;
30. Comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Defesa Civil, 199 e Secretaria Municipal de Meio Ambiente (21) 2773-8493, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente;
31. Qualquer impacto negativo ao meio ambiente, decorrente da implantação da atividade, a empresa estará sujeita às sanções previstas em lei, mesmo após o encerramento de suas atividades;
32. Os resíduos provenientes do sistema de controle deverão ser recolhidos por empresas licenciadas pelo Instituto Estadual do Ambiente - INEA/RJ;
33. Não cimentar a tampa de vedação das caixas de gordura e de passagem, da fossa séptica e de modo a facilitar a limpeza e a inspeção;
34. Não lançar resíduos sólidos ou líquidos nas galerias de águas pluviais;
35. Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;
36. Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos), principalmente do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue, zika, febre amarela e chicungunha;
37. Manter atualizados junto ao SMMA os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada;
38. Submeter previamente a SMMA, para análise e parecer, qualquer alteração no projeto;
39. São de responsabilidade da Empresa todas as informações contidas neste processo;
40. A SMMA exigirá novas medidas de controle, sempre que julgar necessário.

Vinicius Thomaz
Secretário de Meio Ambiente
Matrícula: 48.759-7


VINICIUS COSTA THOMAZ
SECRETARIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
MATRÍCULA N° 48.759-7

Duque de Caxias, 21 de agosto de 2025.

EM
BRANCO